

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

22.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

22.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles previstos no edital.

23.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1 O ramo de atividade da empresa a ser contratada deve ser compatível com o objeto desta licitação;

23.3.2 A licitante vencedora deverá possuir condições técnicas para prestar serviços de internet móvel com área de cobertura nacional, especialmente na localização dos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do estado do Pará;

23.3.3 A habilitação dos fornecedores em licitação deverá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

23.3.4 Apresentação de autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como, apresentar a obtenção do ato desta agência que transfere a respectiva outorga para prestação do serviço específico na respectiva área de atuação, exigidas pelo Decreto nº 6.654/2008, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicação prestado em Regime Público.

23.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.4.1 O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

24. DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

24.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

25. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÃO

25.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º, II, do mesmo artigo.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 As dúvidas e/ou informações adicionais sobre o presente Termo serão dirimidas pela Coordenadoria de Logística e Patrimônio e Coordenadoria de Ensino Superior da SEXTET.

26.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

26.2.1 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

26.3 O Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

26.4 As partes contratantes e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

26.5 As partes contratantes não se responsabilizam, por caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

26.6 Constitui parte integrante deste Termo de Referência o ANEXO I – Dis-

tribuição do Quantitativo de Estudantes do Ensino Superior.

Belém/PA, 29 de Outubro de 2020.

Elaboração:

Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Logística e Patrimônio – COLOP, com apoio da equipe de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEXTET.

Adley de Souza Carneiro

Coordenador de Logística e Patrimônio

DAF/SECTET

Aprovação:

Considerando a justificativa e a fundamentação apresentada, APROVO o presente Termo de Referência conforme estabelece a legislação vigente.

Adejard Gaia Cruz

Diretor de Administração e Finanças

DAF/SECTET

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR - CAMPI UEPA E FORMA PARÁ-2020

Regiões de Integração	Municípios - UEPA	Quantitativo de Estudantes	Municípios - FORMA PARÁ	Quantitativo de Estudantes
	Campi		Polo	
Araguaia	Redenção	155	Redenção	34
	Conceição do Araguaia	400	-	-
Guamá	-	-	Curuçá	48
	-	-	-	46
	Castanhal	350	-	-
	Ig. Açú	240	-	-
	Vigia	200	-	-
	São Miguel do Guamá	350	-	-
Baixo Amazonas	Santarém	650	-	-
Carajás	Marabá	550	-	-
Guajará	-	-	Benevides	47
	-	-	-	35
	-	-	Mosqueiro	40
	Belém	3.600	-	-
Lago Tucuruí	-	-	Goianésia	45
	Tucuruí	150	Tucuruí	35
Marajó	Salvaterra	130	Gurupá	51
			Melgaço	49
			Portel	48
			Bagre	51
	-	-	-	49
	Bragança	-	Salinópolis	48
Rio Caeté	-	-	São João de Pirabas	47
	-	-	-	43
	-	-	Augusto Correa	47
	-	-	Viseu	45
Tapajós	-	-	-	46
Tocantins	-	-	-	-
	-	-	Mocajuba	47
	-	-	-	51
	Barcarena	150	-	-
	Cametá	140	-	-
Rio Capim	Mojú	400	-	-
	Paragominas	285	-	-
	-	-	-	-
Xingú	Altamira	250	-	-
Total Aluno da UEPA		8.000	Total Alunos do FORMA PARÁ	999
TOTAL CONSOLIDADO				8.999
RESERVA TÉCNICA (CONFORME ITEM 5.4 DO PRESENTE TR)				1.001
TOTAL GERAL				10.000

Protocolo: 609910

PORTARIA Nº 457 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 703/2020 de 30.03.2020, publicada no DOE nº 34.163 de 31.03.2020, CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO o processo nº 2020/1040886.

R E S O L V E:

I – Autorizar os servidores JOSÉ LEÔNIO LEITÃO SIQUEIRA, Identidade Funcional nº 5945910/2, ocupante do cargo de Diretor, e JOSÉ PEREIRA E SILVA NETO, Identidade Funcional nº 5905193/2, ocupante do cargo de Secretário de Gabinete, lotados na Diretoria de Educação Superior, Profissional e Tecnológica – DETEC, a viajar a Brasília-DF, no período de 14 a 16/12/2020 com o objetivo de participar de reuniões técnicas para tratar de assuntos referentes às transferências das Escolas Técnicas e Tecnológicas, bem como orientações sobre os convênios nº. 658472/2008 e 750010/2008 que tratam das construções, reformas e ampliações das escolas Técnicas do Pará, celebrados com a SEDUC na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica- SETEC/MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em Brasília-DF.

II – Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 02 e 1/2 (duas e meia) diárias aos servidores acima, que se deslocarão conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 07 de dezembro de 2020.

ADEJARD GAIA CRUZ

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 610052